



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	7
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Pregão	9
Outros Atos	9
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

LEI Nº. 2.625, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROFIS, DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, do Município de Pirangi-SP, para o exercício de 2018, com vistas a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributaria ou não, devidamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal- PROFIS, os contribuintes que não estiveram em atraso com os pagamentos com seus tributos no exercício 2018 e que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS até o dia 10 de Novembro de 2018.

§1º Os contribuintes municipais poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento á vista, ou até duas parcelas mensais e consecutivas, com anistia total ou parcial da incidência de multa e juros, na seguinte conformidade:

I- Para pagamento à vista, em parcela única, até 20 de novembro de 2018, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros;

II- Para pagamento a prazo:

a) Em duas parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 20 de Novembro de 2018 e 20 de Dezembro de 2018, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

§2º - Aderindo ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, se não for quitado o débito fiscal, nos prazos previstos no parágrafo anterior, serão cancelados os benefícios do PROFIS, abatendo-se os valores pagos e retomados os procedimentos administrativos da cobrança da Dívida Ativa, mediante o ajuizamento ou prosseguimento de ação de execução fiscal, com a incidência total de multa e juros, sem prejuízo da atualização monetária.

Artigo 3º- Na hipótese de dívidas ativas em fase de execução, o contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, terá o processo suspenso até 31 de Dezembro de 2018, ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais após a extinção da ação de execução fiscal.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS implica na desistência expressa e de forma irrevogável, de eventuais impugnações ou recursos, de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos créditos da Fazenda municipal em execução.

Artigo 4º- Os contribuintes municipais, ao mesmo tempo credores e devedores em relação ao Município, que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, poderão compensar os seus respectivos créditos decorrentes de entrega de material ou de prestação de serviços, previamente empenhados, na proporção exata do valor dos seus débitos fiscais, inscritos em dívida ativa, observada a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o pedido de compensação será protocolado e instruído pelo contribuinte com o comprovante dos créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, contra o Município, mediante documento hábeis, como notas fiscais ou recibos, ou notas de empenho das despesas.

Artigo 5º - Os parcelamentos de dívida ativa, eventualmente já existente, desde que a requerimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 3 de 13

do contribuinte interessado, poderão ter o seu respectivo saldo devedor incluído no Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, considerado o valor remanescente a pagar, consolidado até a data do último pagamento, assim como observadas as disposições desta lei.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos desta Municipalidade, já resolvidos mediante pagamentos, ou então remidos ou extintos, na forma da legislação tributária em vigor.

Artigo 7º - Para cumprimento das disposições do artigo 14, incisos I e II, e § 1º, da lei de Responsabilidades Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, uma vez que a renúncia de receita com a redução dos valores acessórios da multa e juros da Dívida Ativa, não afetará as metas de resultados fiscais, previstas na legislação orçamentária em vigor, diante da compensação esperada com o aumento a maior da arrecadação da receita orçada do IPTU.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.626, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo

2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12365 – Ensino Infantil

123650101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito meses

123650101.2.079 – Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$.1.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor:R\$.1.100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$.1.900,00

Fonte de Recursos: 05 – União/Educação Infantil Creche

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 4 de 13

LEI Nº. 2.627, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CREDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.585/2018, no valor de R\$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação

12365 – Ensino Infantil

123650101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito meses

123650101.2.076 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – União/Educação Infantil Creche

Valor:R\$.1.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do F.N.D.E.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.628, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS; E REVOGA AS LEIS CORRELATAS QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Câmara Municipal de Pirangi.

Parágrafo único. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Câmara Municipal com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Artigo 2º. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante da rede particular e de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino técnico profissionalizante da rede estadual e do ensino médio regular.

§ 2º. Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§4º. É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 5 de 13

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

§ 6º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio.

Artigo 3º. A admissão de estagiários será autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 2 (dois) estagiários de nível médio e 4 (quatro) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Câmara e observado o disposto no artigo 6º.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Artigo 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-auxílio R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os de nível superior e os de nível médio R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valores esses que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. O estagiário, desde que não exerça qualquer cargo no âmbito da Administração perceberá uma bolsa auxílio mensal.

Artigo 5º. Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes celetistas dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Artigo 6º. Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

Artigo 7º. São obrigações das Instituições de ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação

do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica:

01 LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal

01.031.0011 - Administração Legislativa

2.002 - Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 9º. Ficam mantidos os estágios ora em andamento, nas condições vigentes.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 6 de 13

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.622, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Ficam criados 03 (três) empregos efetivos de MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR, referência 13, salário de R\$ 1.024,28 (um mil e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), com carga horária semanal de 40 horas, que passam a integrar o Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.623, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ

SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado e integrado ao Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, os seguintes empregos:

QUANT.	EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	36	25h	2.336,88

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.624, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criada a função de confiança e passa a integrar a Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descrito:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 7 de 13

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVA- EDUCACIONAL	32	01	R\$ 2.426,09	40 h/s

Artigo 2º - A função de confiança criada de Assessor (a) Administrativa-Educacional, será nomeada para desempenho de função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, terá como atribuição a seguinte atividade:

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVA- EDUCACIONAL	Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade. Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado. Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação. Supervisionar ações, monitorando resultados.
---	---

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 2929/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.626/2018, de 13/09/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12365 – Ensino Infantil

123650101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito meses

123650101.2.079 – Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$.1.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor:R\$.1.100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$.1.900,00

Fonte de Recursos: 05 – União/Educação Infantil Creche

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 8 de 13

DECRETO Nº. 2930/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CREDITO ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.627/2018, de 13/09/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.585/2018, no valor de R\$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação

12365 – Ensino Infantil

123650101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito meses

123650101.2.076 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – União/Educação Infantil Creche

Valor:R\$.1.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do F.N.D.E.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2710/2018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕESOBREATRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o servidor municipal GIVALDO ROCHA BEZERRA se encontra lotado junto ao Setor de Transporte Aluno Ensino Regular;

CONSIDERANDO que há necessidade do sevidor municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Motorista no Setor de Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

-Artigo 1º - A partir do dia 10 de setembro de 2018, o servidor municipal GIVALDO ROCHA BEZERRA, portador da CTPS nº 007888 série 00610- SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotado no cargo de Motorista, prestando serviços no Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular, passará a prestar serviços de Motorista junto ao Setor de Fundo Municipal de Saúde..

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 9 de 13

PORTARIA Nº 2711/2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕESOBREATRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora municipal MARIA SINETE DOS SANTOS ALVES se encontra lotado junto ao Setor de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;

CONSIDERANDO que há necessidade da sevidora municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Servente no Setor de Administração Geral;

RESOLVE:

-Artigo 1º - A partir do dia 13 de setembro de 2018, a servidora municipal, MARIA SINETE DOS SANTOS ALVES, portadora da CTPS nº 08878 série 00109- SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Servente, prestando serviços no Setor de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, passará a prestar serviços de Servente junto ao Setor de Administração Geral.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 12 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Pregão

MUNICÍPIO DE PIRANGI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2018 EDITAL Nº 63/2018

(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até as 09hs00 do dia 27/09/2018.

ABERTURA DO PREGÃO: 27/09/2018, ato seqüencial ao credenciamento.

LOCAL: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi-SP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/TONELADA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 310 toneladas de Pedra 1 e 450 toneladas de Areia Grossa, destinadas a manutenção de obras e serviços urbanos do município. O edital na integra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi-SP, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 15:30 horas, ou pelo site: www.pirangi.sp.gov.br, informações: fone (17) 3386.9600, com o Engenheiro Civil José Roberto Massaroppe.

Pirangi, 13 de Setembro de 2018.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

Outros Atos

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Pirangi e o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola fazem saber que de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas posteriores alterações, encontram-se abertas às inscrições para o Chamamento Público para contratação de Estagiários, com observância das instruções abaixo:

1 - DISPOSIÇÃO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 10 de 13

O chamamento público destina-se à formação de cadastro de reserva, para os seguintes cursos:

NÍVEL	CURSO	REQUISITOS
SUPERIOR	Administração	Os estudantes deverão estar matriculados a partir do 1º semestre
	Farmácia	Os estudantes deverão estar matriculados a partir do 2º semestre.
	Pedagogia	Os estudantes deverão estar matriculados a partir do 1º semestre
	Psicologia	Os estudantes deverão estar matriculados a partir do 2º semestre.
	Serviço Social	Os estudantes deverão estar matriculados a partir do 2º semestre.

1.1. - A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será sob o regime da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2. - O valor da Bolsa - Auxílio correspondente a:

Nível Superior - jornada de 06 horas diárias, sendo 30 horas semanais – R\$ 400,00 Mensal.

Auxílio Transporte R\$ 50,00 Mensal

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Pirangi, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, 579, Centro – Pirangi/SP, no período de 17/09/2018 à 26/09/2018, em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 15h00 considerando-se o horário de Brasília.

2.2 – Os documentos necessários para inscrição serão:

- Declaração de próprio punho atestando a matrícula na instituição de ensino e o curso;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência.

2.3 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.4. - Só poderão participar do Chamamento Público os estudantes devidamente matriculados nos cursos citados no item 1 deste Edital ou para novas vagas de estágio por força de novo edital a ser publicado.

2.5. - O candidato com deficiência deverá, no ato da

inscrição, proceder na forma estabelecida no item 3 deste Edital.

2.6. - São requisitos para inscrição:

- Idade mínima de 16 anos;
- Ser brasileiro ou estudante de intercâmbio devidamente documentado;
- Estar matriculado em instituição de ensino no ano vigente;
- Estar devidamente inscrito no CIEE;
- Não poderão se inscrever neste processo estudantes que estejam cursando o último semestre dos cursos citados no item 1.
- Ter disponibilidade e flexibilidade total no cumprimento da jornada prevista no item 1.2.

2.7. - É imprescindível que o estudante mantenha atualizado seus dados cadastrais junto ao CIEE, no site www.ciee.org.br.

3 - DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:

3.1. - Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Chamamento Público desde que a deficiência de que seja compatível com as atividades do estágio.

3.2. - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente Edital, por curso, para candidatos com deficiência conforme estabelece a legislação.

3.3. - Por se tratar de cadastro de reserva, para fins de apuração da vaga para candidato pessoa com deficiência, deverá ser convocado o 1º colocado na vaga de deficiente quando o número de estagiários por curso já tiver alcançado 9 (nove) convocados. Assim, a 10ª e a 20ª vagas serão destinadas a pessoas com deficiência, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente a cada 10 (dez) vagas.

3.4. - Se a nota do candidato com deficiência for suficiente para classificá-lo entre os candidatos não deficientes, essa classificação terá preferência sobre a sua opção como deficiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 11 de 13

3.5. - As pessoas com deficiência participarão do Chamamento Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, ao horário estabelecido e ao local de aplicação da prova.

3.6. - O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ter deficiência, especificando-a na ficha de inscrição.

3.7. - O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4 - DAS PROVAS

4.1. - As provas serão aplicadas no dia 30 de setembro de 2018, às 09h00min (nove horas), na Escola de Ensino Fundamental, Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, situada à Rua Dr. Prudente de Moraes, 142, Centro, Pirangi – SP, cujo tempo de duração será de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 1 (uma) hora devendo ser anotado no quadro negro da respectiva sala de aula. O candidato deverá apresentar-se no local da prova com 30 minutos de antecedência.

4.2. - Para a realização da prova o candidato deve portar apenas caneta esferográfica azul ou preta e opcionalmente lápis preto e borracha. A utilização de qualquer fonte que possa servir de material de consulta como material impresso ou escrito, anotações de qualquer natureza e dispositivos eletrônicos serão consideradas cola, sendo o candidato desclassificado imediatamente e permanentemente do processo seletivo sem direito ao disposto no item 5.5.

4.3. - A prova objetiva realizada tem caráter classificatório e validade de um ano, prorrogável pelo mesmo período, a contar da data de publicação do Edital de Abertura para fins de convocação das vagas de estágio já abertas no momento de sua realização ou as que vierem a ser abertas.

4.4. - O CIEE detém todos os direitos autorais sobre as questões elaboradas e utilizadas nas provas. Em hipótese alguma será permitida a saída do candidato do local de prova portando via original, cópia impressa, manuscrita ou cópia digitalizada sob pena de sua desclassificação permanente.

4.5. – O prazo para Recurso será de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação do Chamamento Público. O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pirangi, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, 579, Centro – Pirangi/SP para preenchimento do formulário.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

5.1. - O chamamento público constará de prova Objetiva.

5.2. - A Prova Objetiva será de caráter classificatório, e constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha e com igual peso, valendo 1 (um) ponto cada uma, com 5 (cinco) alternativas cada e versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) Português – 10 (dez) questões
- b) Matemática – 10 (dez) questões
- c) Conhecimentos Gerais / Atualidades: 5 (cinco) questões

5.3. - A prova objetiva será avaliada na escala de Zero a 25 (vinte e cinco) pontos ou acertos, sendo o candidato desclassificado que tiver 0 (zero) pontos ou acertos.

5.4. - As provas aplicadas e a classificação final são de exclusiva responsabilidade do CIEE.

5.5. – A divulgação do gabarito, caderno de questões e classificação do chamamento público, será publicado após 2 (dois) dias corridos à aplicação da prova, no site da Prefeitura Municipal de Pirangi..

6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. - A classificação final dos candidatos resultará da nota da prova objetiva.

6.2. - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

6.3. - Quando houver empate em número de acertos serão tomados como critério de desempate as condições na ordem a seguir:

- a) Candidato que tiver maior idade.
- b) Maior quantidade de acertos em Português.
- c) Maior quantidade de acertos em Conhecimentos Gerais / Atualidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 12 de 13

6.4. – A classificação será divulgada nos murais do CIEE e no site da Prefeitura Municipal 2 (dois) dias após a prova aplicada.

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. - A convocação obedecerá à classificação final obtida pelos candidatos no presente Chamamento Público para cada curso previsto no item 1.

7.2. - Não serão aceitos cursos correlatos que não os estritamente elencados no item 1.

7.3. - A convocação para preenchimento da vaga será de responsabilidade do CIEE.

7.4. - Os meios utilizados para convocação serão o contato telefônico, serão realizadas três tentativas, e divulgação no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirangi.

7.5. - Fica o candidato responsável pelo eventual fornecimento de dados imprecisos ou inexatos que impossibilitem a comunicação para fins de convocação nos termos do item 2.7 e item 8.4.

7.6. - Para fins de convocação, será considerada a classificação do curso em questão na data em que o município remeter ao CIEE ofício requisitando a contratação nos termos do item 6.2.

7.7. - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas (úteis) da convocação implicará desistência tácita da vaga.

7.8. - Os estagiários serão convocados e habilitados para iniciar seus estágios segundo o interesse do Poder Público, disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal e limites legais para tais despesas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. - O candidato aprovado, quando convocado, deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Pirangi o Atestado de Escolaridade/ Declaração da Escola informando o Curso frequentado, cópia do documento de Identidade (RG) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e

do Comprovante de Residência.

8.2. - A duração do contrato estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, contados a partir da data do início do Termo de Compromisso de Estágio.

8.3. - Para os candidatos que já estagiaram junto ao município anteriormente, a duração máxima do contrato de estágio prevista no item 9.2 será a diferença entre o tempo já estagiado e o tempo máximo legal de 2 (dois) anos.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - O chamamento público terá validade de um ano a contar da data de publicação do Edital de Abertura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

9.2. - O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições deste chamamento público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

9.3. - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Acordo de Cooperação do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabível.

9.4. - Todas as informações sobre o chamamento público 001/2018 serão veiculadas oficialmente através de Editais publicados nos murais da Prefeitura Municipal e do CIEE e a título de informação no site institucional da Prefeitura de Taiúva, www.pmpirangi.sp.gov.br.

9.5. - As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão direcionadas à Prefeitura Municipal de Taiúva como instância superior aos recursos apresentados inicialmente ao CIEE.

9.6. - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

Pirangi, 13 de setembro de 2018.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO - I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 625

Página 13 de 13

PORTUGUÊS: Ortografia oficial; Classes de palavras; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Formas de tratamento; Conjugação de verbos; Colocação de pronomes nas frases; Termos essenciais da oração.

MATEMÁTICA: Números: naturais, fracionários, decimais, inteiros, racionais, reais; porcentagem; descontos, Juros; Regra de Três; Sistema de Pesos e Medidas; Mínimo Múltiplo Comum; Máximo Divisor Comum; Raiz quadrada; Equações de 1º e 2º graus; Problemas com as quatro operações.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades.

RESUMO DO EDITAL Nº 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Pirangi, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, 579, Centro – Pirangi/SP, no período de 17/09/2018 a 26/09/2018 em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 15h00 considerando-se o horário de Brasília.

Data da Prova: 30 de setembro de 2018.

Horário da Prova: às 9h00min

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 13/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 27 de setembro de 2018 em virtude de solicitação apresentada pelo Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos Pinheiro de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Pirangi – SP, para utilização das instalações da Câmara Municipal, no mencionado dia, para a realização de julgamento em plenário de competência do Júri, a partir das 09h00min.

Parágrafo único – Caso o julgamento ultrapasse o dia designado, fica suspenso o expediente para o próximo dia ou até que termine a sessão.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 13 de setembro de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa